CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 01 / 08 / 78

PROJETO DE LEI Nº 79|78

DIGITALIZADO
EM: 08 / 03 / 07
Roberta Regis
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Declara a desafetação de bem de uso comum do povo e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal (mens. nº 0033)

LEI Nº 5045 DE 17 / 08 / 78

DIOM Nº 6474 DE 18 / 08 / 78

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 050451978
Projeto: 00791978
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: DESAFETA BEM IMOVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5045 DE 17 DE agosto DE 1978

Declara a desafetação de bem de uso comum do povo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Considera-se desafetada de sua primitiva finalidade pública, como bem de uso comum do povo, integrando-se no patrimônio disponível do Município de Fortaleza, para o fim disposto na Lei nº 4.324, de 13 de março de 1974, a quadra de terreno de que trata o art. 1º do referido diploma legal, mantidos todos os seus efeitos, a autorização constante do mesmo.

Art. 2º - O disposto do artigo anterior vigora a partir da data da vigência da Lei nº 4.324, de 13 de março de 1974, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 de agosto de 1978.

Engº Luiz Gonzaga Nogueira Marques
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 769
Data / 21-07-1978

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0033

As Comissões de Legislação e da Economia
Em 01/08/78
Claudio Bastos
Presidente

Senhor Presidente:

Tenho a subida honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Desafeta bem de uso comum do povo e dá outras providências".

O objetivo desta propositura é ratificar, de maneira expressa, o que entendo estar implícito em autorização concedida por essa ilustre Casa Legislativa para que o Poder Executivo alienasse uma quadra de terreno pertencente ao Município, sendo adquirente o Instituto Nacional de Pesos e Medidas. A providência se justifica em razão da possibilidade de que venham a surgir dúvidas quanto à legitimidade daquela autorização e, em consequência, quanto à validade da venda então operada.

Vale recordar, a propósito, que, através da Lei nº 4.311, de 5.12.73, foi o Prefeito Municipal autorizado a doar uma área de terras, de propriedade do Município de Fortaleza, ao mencionado Instituto Nacional de Pesos e Medidas, órgão do Ministério da Indústria e Comércio, para ali construir a sua

sede própria. Posteriormente, a Lei nº 4.324, de 13.3.74, revo gando o anterior diploma legal, autorizou o Chefe do Poder Exe cutivo a vender o mesmo imóvel ao dito Instituto, operação que se concretizaria, mais tarde, mediante escritura pública de compra e venda, datada 10.5.74. Recentemente, porém, verificou-se que o cogitado terreno, por via de loteamento aprovado pela Prefeitura, se destinava, primitivamente, a uma praça, daí sur gindo a necessidade, não atendida, expressamente, na referida Lei nº 4.324, de desafetá-lo daquela sua finalidade, retirando-lhe, assim, o seu caráter de bem de uso comum do povo e incor porando-o ao patrimônio disponível do Município, para então torná-lo alienável.

Como verificam os Senhores Vereadores, o projeto ora encaminhado à sua aprovação visa, apenas, ao cum primento de uma formalidade, a fim de complementar o ritual observado na alienação dos bens públicos.

Nestas condições, manifestando a convicção de que a propositura merecerá a devida acolhida nessa Augusta Câmara Municipal, aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares os meus protestos do mais alto apreço e

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fls. 3

distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de julho de 1978.

Engº Luiz Gonzaga Nogueira Marques
PREFEITO DE FORTALEZA

À

Sua Excelência o Senhor

Vereador MANOEL SANDOVAL FERNANDES BASTOS

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra Nº 280

60.000 - FORTALEZA - CEARÁ

gp/ma:

Aprovado em 1a. discussão
Em 08/08/1978
Presidente

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 79/78

Declara a desafetação de bem de uso comum do povo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Considera-se desafetada de sua primitiva finalidade pública, como bem de uso comum do povo, integrando-se no patrimônio disponível do Município de Fortaleza, para o fim do disposto na Lei nº 4.324, de 13 de março de 1974, a quadra de terreno de que trata o art. 1º do referido diploma legal, mantida, em todos os seus efeitos, a autorização constante do mesmo.

Art. 2º- O disposto no artigo anterior vigora a partir da data da vigência da Lei nº 4.324, de 13 de março de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão
Em 09/08/1978

Aprovado em 2a. discussão
Em 09/08/1978

Dispensado de Impressão e Intersticio

Em 08 / 08 / 1978

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE URBANISMO

Parecer Conjunto nº 16/78

Ao Projeto de Lei nº 79/78 - Mensagem 0033

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu à apreciação deste Legislativo o incluso projeto de Lei que " desafeta bem de uso comum do povo e dá outras providências".

O objetivo desta propositura é ratificar a autorização ' constante do art. 1º da Lei nº 4.324, de 13 de março de 1974 que autoriza a doação de um terreno ao Instituto de Pesos e Medidas para a construção do prédio daquele Instituto.

Ressalte-se, que recentemente verificou-se que o cogitado terreno, por via de loteamento aprovado pela Prefeitura se destinava, primitivamente a uma praça, surgindo daí a necessidade, não atendida expressamente, na ' referida Lei nº 4.324, de desafetá-lo daquela finalidade, retirando-se, assim, o ' caráter de bem de uso comum do povo e incorporando-o ao patrimônio disponível do Município, para então torná-lo alienável.

Como vimos, trata-se de uma formalidade, obedecendo o ritual observado na alienação dos bens públicos.

Nestes termos, estas Comissões rendem-se à justeza da matéria recomendando ao Plenário sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 08 de Agosto de 1978.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 79/78.

APROVADO
Em 10 / 08 / 1978
PRESIDENTE

Declara a desafetação de bem de uso comum do povo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art, 1º - Considera-se desafetada de sua primitiva finalidade pública, como bem de uso comum do povo, integrando-se no patrimônio disponível do Município de Fortaleza, para o fim do disposto na Lei nº 4.324, de 13 de março de 1974, a quadra de terreno' de que trata o art. 1º do referido diploma legal, mantida, em todos os seus efeitos, a autorização constante do mesmo.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior vigora a ' partir da data da vigência da Lei nº 4.324, de 13 de março de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de 08 de 1978.

Presidente

Relator

CÂMARA M[illegible]CIPAL DE FORTALEZA

NMS/

Of. nº 755

Fortaleza, 15 de agosto de 1978.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº [illegible] de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, [illegible] tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente [illegible] grafo de lei aprovada por esta Câmara que " declara a [illegible] tação de bem de uso comum do povo e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., os protestos de elevado apreço e consideração.

Sandoval Bastos

PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Luiz Gonzaga Nogueira Marques
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA